DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8517/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5504/2015
PROTOCOLO	: 1582087
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: LAERCIO ARRUDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	TERESINHA DONISETE MOREIRA MAHMOUD
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária a TERESINHA DONISETE MOREIRA MAHAMOUD, nascida em 28/12/64, ocupante do cargo de professora, Classe/Nível/Referência H/P/II, Matrícula 10361-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 7175/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 14442/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Teresinha Donisete Moreira Mahamoud, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela regularidade da concessão de aposentadoria voluntária da servidora, com proventos integrais, fixado no valor de R$ 3.016,12 (três mil e dezesseis reais e doze centavos), reajustável nos moldes do art. 7º, da EC/41 c/c art. 2º, parágrafo único, da EC/47, efetivada por meio da Portaria nº 7/15, publicada na página 33 do Diário Oficial do Município de Dourados nº

3902, de 2 de fevereiro de 2014, com base no art. 40, § 5º, da CF/88, art. 6º da EC/41, e art. 64, da Lei Complementar nº 108/06.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a TERESINHA DONISETE MOREIRA MAHAMOUD, efetivada por meio da Portaria nº 7/15, publicada na página 33 do Diário Oficial do Município de Dourados nº 3902, de 2 de fevereiro de 2014, com base no art. 40, § 5º, da CF/88, art. 6º da EC/41, e art. 64, da Lei Complementar nº 108/06.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP